



APROVADO	
Votação	<u>Unanimidade</u>
Data	<u>24.10.17</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 001/2017

Autoriza o Poder Legislativo a conceder a revisão geral constitucional anual aos servidores do Legislativo.

Art. 1º Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2017, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**Ao Plenário da
Câmara Municipal de Pinto Bandeira**

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira vem encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei, que **“CONCEDER A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO.”**

O projeto de lei que estamos encaminhando visa conceder reajuste salarial constitucional aos servidores do Poder Legislativo.

Sem mais, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Pinto Bandeira, dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


Vereador **ADILSO ANTONIO SALINI**
Presidente


Vereador **ADAIR RIZZARDO**
Vice-Presidente


Vereadora **SILVANA CECCON BURLINI**
1ª Secretária


Vereadora **SOLANGE NICHETTI COMIOTTO**
2ª Secretária



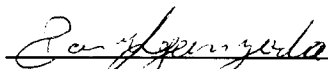
Câmara Municipal de Pinto Bandeira

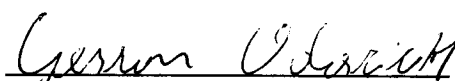
Plenário Nelson Provensi

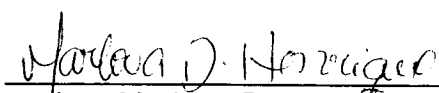
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 01/2017.

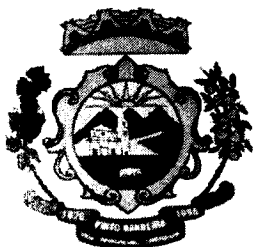
Não vemos impedimento para que o presente projeto tenha sua tramitação e votação nesta Casa.

Comissão de Finanças e Orçamento:


Vereador Daniel Sganzerla


Vereador Gerson Odorcick


Vereadora Marlova Durante Henrique



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 83/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 01/2017

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: *"Autoriza o Poder Executivo a conceder a revisão geral constitucional anual aos servidores do Legislativo."*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 01, de 18 de outubro de 2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral constitucional aos servidores públicos do Poder Legislativo.

É o sucinto relatório.

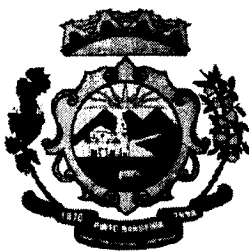
Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa privativa do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 29, inciso V da Constituição da República.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Acerca da revisão geral anual a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1988, no artigo 37, X, da Constituição Federal assegurou a todos os servidores públicos civis o direito de revisão geral anual.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Em decorrência disso, no âmbito do município, há competência concorrente entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos.

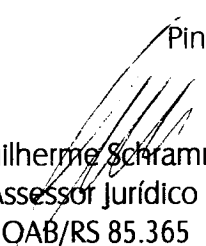
O objetivo constitucional é de reparar fatos originados pela economia em relação a desvalorização da moeda corrente nacional.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico *OPINAMOS* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 01/2017.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência *OPINAMOS* pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira, 23 de outubro de 2017.


Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365